PROCESSO: TC - 008699/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADO: Ginaldo Ferreira Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 864/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 39.636 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão da revisão dos proventos, do servidor público civil, com garantia de proventos integrais e observado o regime de paridade, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **13/08/2024**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, revisão de aposentadoria concedida a **Ginaldo Ferreira Santos**, no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Referência Saúde, Padrão B-1, Nível H, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos mensais no valor de **R$ 1.941,83 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**, com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/08/2024 08:46:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/08/2024 08:47:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/08/2024 09:44:20

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **27 de agosto de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/08/2024 08:46:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/08/2024 08:47:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/08/2024 09:44:20

Versa o presente Processo **TC - 008699/2017,** sobre Revisão de Proventos concedida a **Ginaldo Ferreira Santos,** CPF nº 116.439.275-15, através da Portaria nº 1500/2017, datada de 09 de fevereiro de 2017, fls. 10, publicada no Diário Oficial do Estado, fls. 11, no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Referência Saúde, Padrão B-1, Nível H, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer técnico nº 82/2023, fls. 14, concluiu pelo reconhecimento da legalidade e o consequente registro da revisão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para exclusão das rubricas "Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade" e "Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas", em atenção à decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado (Portaria nº 1500, de 09/02/2017 – fl. 10).

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, em Parecer nº 864/2023, fls. 19, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/08/2024 08:46:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/08/2024 08:47:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/08/2024 09:44:20

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da revisão de proventos pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, os atos de Revisão de Aposentadoria a **Ginaldo Ferreira Santos**, no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Referência Saúde, Padrão B-1, Nível H, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, no valor mensal de R$ 1.941,83 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/08/2024 08:46:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/08/2024 08:47:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/08/2024 09:44:20

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/08/2024 08:46:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 27/08/2024 08:47:39
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 27/08/2024 09:44:20